



Número: **0006841-87.2007.4.03.6000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **08/08/2007**

Valor da causa: **R\$ 58.866,85**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Objeto do processo: **META 4**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (EXEQUENTE)	
ALCIDES DIVINO FERREIRA (EXECUTADO)	
	LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (ADVOGADO)
ELAINE ARAUJO E SILVA (EXECUTADO)	
	SEBASTIAO ROLON NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO GONCALVES DE CARVALHO (EXECUTADO)	
	ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (ADVOGADO)
NELSON NASSAR RIOS (EXECUTADO)	
ESPOLIO DE APOLONIA NASSAR - ME (EXECUTADO)	
FENIX NEW - CONFECCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	

Outros participantes	
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
598218822	06/08/2026 15:16	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS - CEP: 79037-102
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 0006841-87.2007.4.03.6000
EXEQUENTE: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL - PR/MS
EXECUTADO: ALCIDES DIVINO FERREIRA, ELAINE ARAUJO E SILVA, FRANCISCO GONCALVES DE CARVALHO, NELSON NASSAR RIOS, ESPOLIO DE APOLONIA NASSAR - ME, FENIX NEW - CONFECCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA - MS8297 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: SEBASTIAO ROLON NETO - MS7689 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VALERIA SAES COMINALE LINS - MS9851 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: TIAGO ANDREOTTI E SILVA - MS13358 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO - MS7660 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOAO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO - MS10704 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: PABLO DE ROMERO GONCALVES DIAS - MS10047
ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a pedido de Francisco Gonçalves de Carvalho (CPF: 105.157.121-91) que, examinando os autos de Cumprimento de Sentença nº 0006841-87.2007.4.03.6000, originário da ação civil pública por improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Francisco Gonçalves de Carvalho e outros, pretendendo o autor a condenação das pessoas indicadas no polo passivo às sanções previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/1992. **CERTIFICO** que foi proferida sentença (id. 290284831, p. 41 a 56 autos digitais (fls. 1.303 a 1.318 autos físicos), julgando improcedente o pedido em relação a Francisco Gonçalves de Carvalho. O MPF apelou (id. 290284831, p. 136 a 140 autos digitais (fls. 1.397 a 1.399 v. autos físicos). Os autos foram remetidos em grau de recurso ao TRF da 3ª Região. **CERTIFICO** que, no acórdão proferido (id. 290285130), foi mantida a sentença no seguinte sentido: "...**ABSOLVIÇÃO DE F.G.C. MANTIDA**: não há nos autos qualquer prova de que F.G.C. agiu com dolo nesse episódio, sendo de rigor a manutenção da sua absolvição. Apelação do Ministério Público Federal desprovida nesse ponto...". **CERTIFICO** que o Ministério Público Federal manifestou, no id. 290285131, que não iria manejar Recurso Especial em face do Acórdão tendo em vista o evidente óbice do consolidado enunciado da Súmula 07 do e. STJ. Trânsito em Julgado em 31/05/2023 (id. 290285802).

CAMPO GRANDE, 6 de agosto de 2026.

